



LEI Nº 6883, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 6.703, de 02 de dezembro de 2021.-

Autor: Vereadores Willian Souza, Alan Leal, Digão, Lucas Agostinho, Hélio Silva, Rodrigo Gomes, André da Farmácia, Joel Cardoso, Raí do Paraíso, João Maioral, Ney do Gás, Tião Correa, Fernando do Posto, Gilson Caverna, Rudinei, Pereirinha e Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 6.703/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, incluindo, obrigatoriamente, informação sobre o direito e condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré:

- I - Mensalmente, nas faturas enviadas aos usuários;*
- II - Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento;*
- III - Em sua sede, nos postos e agências de atendimento ao consumidor.*

Parágrafo Único: *A divulgação deverá ser redigida com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 07 de julho de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 18.073/2022.


OBÁIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ